



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 329/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: Urbanização de Praça.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. CONEGO MIGUEL BARBOSA, CENTRO, FEIRA NOVA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a executar as obras de Urbanização de Praça, empreendimento em uma área de 2.971,00m², instalado na Avenida Cônego Miguel Barbosa, no município de Feira Nova/SE
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema
3. A SEDURB deverá requerer a renovação da Licença de Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. A CEHOP deverá executar as obras conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentado à Adema
5. Esta Licença não autoriza a implantação de obras sanitárias – banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento
6. A CEHOP deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução no 09/81 do CECMA
7. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/2002
8. A CEHOP, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado

9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente
10. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama no 03/1990 e no 382/2006
11. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos
12. A CEHOP deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas
13. A CEHOP deverá executar o Projeto Paisagístico, voltado às áreas verdes, mesclando espécies exóticas e nativas
14. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento a CEHOP deverá formalizar na Adema o processo de "Autorização de Supressão de Vegetação" à Adema/SEMARH
15. A CEHOP responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença
16. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, a CEHOP deverá comunicar à Adema para análise e providências cabíveis
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área
18. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:54:25 do dia 08/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005787/TEC/LS-0301 e Parecer Técnico PT-8473/2012-8487

Válida até 08/01/2018

Código de controle da licença: d86eee40856be924e364e46ac66b0252

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.